



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 3363/18-CONSUN, 24 de Outubro de 2018.

EMENTA: Regulamenta a relação entre a Universidade do Estado do Pará e as Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento e Inovação.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária, realizada no dia 24 de Outubro de 2018, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas disciplinadoras da relação entre a Universidade do Estado do Pará (UEPA) e as Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento e Inovação, cujo teor em anexo é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela câmara competente do CONSUN/UEPA.

Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 24 de Outubro de 2018.

RUBENS CARDOSO DA SILVA
Reitor e Presidente do Conselho Universitário

Seção I

Dos Instrumentos para formalizar as Relações da UEPA com as Fundações de Apoio

Art. 1º - O apoio das Fundações às atividades da UEPA, de que trata esta Resolução, será formalizada por meio de Contratos, Convênios, termos de cooperação, protocolos de intenções, assim como seus aditivos, individualizados, com objetos específicos e prazo determinado, podendo incluir órgãos da administração pública, estados, municípios e suas secretarias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, organizações sociais, entidades privadas e instituições ou agências de fomento que destinem recursos a projetos de interesse institucional desta Universidade, nos termos da legislação vigente.

Seção II

Da Natureza dos Projetos que poderão ser objeto da relação entre UEPA e as Fundações

Art. 2º - Somente serão objeto da relação entre a UEPA e as Fundações de apoio, projetos de Ensino (graduação e pós-graduação), Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento e Inovação que, tendo seguido a tramitação interna, apresentarem resolução do CONSUN-UEPA.

Art. 3º - Os projetos a que se referem o Art. 2º, deverão estar sob a coordenação de servidores docentes e/ou técnico-administrativos da UEPA e com a participação de estudantes de graduação ou pós-graduação.

Art. 4º - Entendem-se como Projetos de Ensino, que poderão ser objeto da relação de apoio à UEPA pelas Fundações a que se refere esta Resolução, os cursos de graduação, pós-graduação ou ainda cursos para a comunidade acadêmica interna, visando a complementação da formação dos estudantes.

Art. 5º - Entendem-se como Projetos de Pesquisa/Inovação, que poderão ser objeto da relação de apoio à UEPA pelas Fundações a que se refere esta Resolução, as propostas de investigação científica e tecnológica, ou de desenvolvimento de produtos e processos com impacto no ambiente produtivo,

sob a coordenação de servidores docentes e/ou técnico-administrativos, de acordo com o Estatuto da UEPA.

Art. 6º - Entendem-se como Ações de Extensão, que poderão ser objeto da relação de apoio à UEPA pelas Fundações a que se refere esta Resolução, as definidas em diretriz nacional de extensão, tais como: Programas, Projetos, Cursos, Eventos, Prestação de Serviços e Publicações.

Art. 7º - Entendem-se como Projetos de Desenvolvimento, Científico, Tecnológico e Inovação, os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da instituição, e que contribuam com o cumprimento de sua missão institucional, em consonância com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI e com a Lei 13.243/2016.

§ 1º - Consideram-se Projetos de Desenvolvimento, Científico e Tecnológico aqueles que apresentem:

I – ações por meio de programas e projetos que obrigatoriamente atendam ao Plano de Desenvolvimento Institucional, financiados por qualquer ente público ou privado;

II – que visem à melhoria da infraestrutura acadêmica, com aporte financeiro para a consecução dos seus objetivos;

III – que contemplem o apoio à realização de serviços laboratoriais, visando à melhoria das condições de infraestrutura, por meio de obras, aquisição de materiais e equipamentos, além de insumos necessários ao seu funcionamento acadêmico;

IV – que contemplem a pesquisa e a inovação tecnológica, por meio da participação dos servidores e alunos, com vistas aos objetivos previstos no Plano de Desenvolvimento da Institucional (PDI);

§ 2º Não são considerados Projetos de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico, portanto não contemplados nesta resolução, atividades diretamente relacionadas:

I – a manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II – a serviços administrativos de copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina e respectivas expansões vegetativas da UEPA ou de seu desenvolvimento vegetativo, desvinculadas de projetos específicos aprovados de acordo com a presente Resolução;

III – a outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no PDI da UEPA.

Seção III

Dos Requisitos para Aprovação dos Projetos

Art. 8º - Os projetos a serem executados com o apoio das Fundações de que trata esta Resolução deverão estar adequados aos padrões de projetos da UEPA e ter anuência da Gestão Superior, devendo obrigatoriamente conter:

- a) Título;
- b) Prazo de Execução;
- c) Área de Atuação;
- d) Objetivos Gerais e Específicos: descrição dos objetivos mensuráveis do projeto;
- e) Natureza do projeto: Ensino, Pesquisa/Inovação, Extensão, Pós-graduação, Incentivo à Inovação ou Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico;
- f) Justificativa do projeto: a previsão dos resultados a serem alcançados, suas metas e seus indicadores, contendo obrigatoriamente a natureza acadêmica do projeto e sua integração com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UEPA;
- g) Metodologia do projeto: descrição da metodologia do projeto e mecanismos gerenciais de execução do projeto;

- h)** Atividades e metas físicas;
- i)** Resultados esperados: descrição de impactos científicos, educacionais, tecnológicos, econômicos, sociais e ambientais, e eventuais mecanismos de transferência de conhecimento, se forem o caso;
- j)** Cronograma de Desembolso;
- k)** Plano de Trabalho do Projeto (modelo Anexo), contendo:
 - a)** Descrição completa: Instituição Executora, Unidade Acadêmica, Coordenador (identificação), Instituição Proponente, Instituição Interveniente, Ata de aprovação do projeto no Conselho de Centro ou Colegiado do Campus e no CONSUN, origem do recurso, valor monetário do projeto;
 - b)** Plano de Aplicação dos recursos a serem aportados ao projeto: por natureza de despesas, valores das taxas de ressarcimento institucional, explicitando os montantes previstos para pagamento;
 - c)** Os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas pela prestação de serviços e bolsas, devem estar identificados pelos seus números de CPF ou CNPJ, quando for o caso;
 - d)** Equipe Técnica Envolvida: descrição completa de pessoas físicas e jurídicas por área de atuação, detalhando cada etapa do projeto;
 - e)** Relação de bens móveis e imóveis da UEPA que serão disponibilizados ao projeto, com o detalhamento das características de infraestrutura laboratorial e administrativa necessárias ao desenvolvimento do projeto;
 - f)** Informações sobre o processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas do projeto;
 - g)** Informações sobre os dados pertinentes aos direitos autorais e patentes sobre produtos ou serviços gerados pelo projeto;
 - h)** Informações sobre o meio de divulgação e publicação dos resultados do projeto, em caso de não haver restrição plenamente justificada;
 - i)** Termo de Compromisso e Responsabilidade, para Coordenador do Projeto;
 - j)** Termo Individual de Participação no Projeto, para servidor;
 - k)** Termo Individual de Participação no Projeto, para discente da UEPA;

I) Quadro de Identificação de Profissional Externo à UEPA.

Parágrafo único: findo o projeto, o coordenador deverá apresentar à pró-reitoria a qual o projeto está vinculado, o relatório técnico, administrativo e financeiro num prazo de 30 dias, sob pena de não poder coordenar outro projeto no âmbito da UEPA.

Seção IV

Da execução dos projetos

Art. 9º - Os projetos executados de acordo com esta Resolução poderão prever a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação pelas Fundações de Apoio, aos servidores e alunos da UEPA, membros das respectivas equipes executoras, desde que os recursos necessários para os custos desta concessão estejam expressamente indicados no Plano de Aplicação do Projeto e de acordo com as normas internas da UEPA.

Parágrafo único: A instituição e regulamentação da concessão de bolsas de Programas e Projetos de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação no âmbito da Universidade do Estado do Pará, estão definidas na **RESOLUÇÃO Nº 3226/17-CONSUN**, de 20 de Setembro de 2017.

Art. 10 - Os custos operacionais incorridos pela Fundação no Apoio aos projetos de interesse da UEPA, incluindo a gestão administrativa e financeira destes projetos, deverão ser ressarcidos de acordo com tratativas reversais para este fim.

Art. 11 - Os materiais e equipamentos adquiridos pelas Fundações de Apoio com recursos oriundos dos projetos deverão integrar o patrimônio da UEPA, sendo obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes do convênio no instrumento jurídico utilizado na formalização da avença.

Parágrafo único: A Fundação de Apoio deverá encaminhar trimestralmente a UEPA relatório analítico dos valores arrecadados a crédito do projeto apoiado e os comprovantes de pagamentos efetuados no período.

Art. 12 - Os recursos financeiros do projeto, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados em conta poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, abertos para esta finalidade;

Art. 13 - Após a execução dos projetos, os saldos remanescentes deverão ser devolvidos à UEPA.

Seção V

Da Prestação de Contas

Art. 14 - Os Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes individualizados formalizados pela UEPA com as Fundações de Apoio de que trata esta Resolução deverão conter cláusula prevendo a prestação de contas por parte dessas Fundações, em conformidade com a exigência do ente financiador, abrangendo os aspectos contábeis de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

Art. 15 - Caberá à Fundação de Apoio, quanto ao gerenciamento dos recursos financeiros de projeto, desenvolvido segundo o previsto nesta Resolução, durante a vigência do instrumento legal e enquanto perdurar os efeitos da execução financeira:

I – disponibilizar em site próprio da Fundação todas as informações relativas aos projetos em conformidade com os instrumentos legais vigentes;

II – manter atualizadas e amplamente divulgadas todas as informações relativas aos Contratos, Convênio e Acordos, referentes aos projetos em site específico da fundação, com *link* integrado ao site do Sistema de Informações ao Cidadão – SIC da UEPA;

III – disponibilizar os relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto e por Unidade Acadêmica beneficiária;

IV – apresentar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos;

V – disponibilizar, respeitando os prazos estabelecidos, as informações sobre a execução financeira e orçamentária do projeto que venham a ser solicitadas pelo Coordenador, Fiscal do Projeto, Procuradoria Jurídica, auditorias ou outra representação legalmente constituída;

VI – encaminhar, anualmente ou sempre que solicitado, relatório de execução financeira e orçamentária do projeto ao Coordenador do Projeto, com cópia ao Fiscal do Convênio;

VII – liquidar, ao final da vigência do instrumento legal que ampara as atividades desenvolvidas para o projeto, todas as despesas pendentes e depositar na conta única da UEPA o saldo remanescente do projeto;

VIII – protocolar em setor competente da UEPA, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento legal, a prestação de contas final do projeto elaborada em conformidade com a legislação vigente.